

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0949/83

INTERESSADO: LYLIAN VERÔNICA MESSINA ZUNIGA

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR: JOSÉ RUY RIBEIRO

PARECER: 791/83 - CESG - APROVADO EM 18/5/83

COMUNICADO AO PLENO EM 25/05/83

1. HISTÓRICO:

1.1 - Lylian Verônica Messina Zuniga, nascida a 21 de março de 1956, em Santiago do Chile, C.I. para Estrangeiro - permanente - R.G. 12.453.042 -DOPS-SP 15/01/78, requer a este Conselho a equivalência de estudos, feitos no Chile, ao nível de conclusão do 2° grau no sistema brasileiro de ensino.

1.2 - A interessada declara ter feito os seguintes estudos:

1.2.1 - seis séries, primário, na Escola n° 2 de Meninas, em San Bernardo do Chile;

1.2.2 - duas séries, ensino básico, na Escola Comercial n° 1, em San Bernardo;

1.2.3 - Quatro séries, ensino médio, na Escola Industrial n° 1, em San Bernardo, de 1970 a 1973.

1.3 - Apresenta cópia e tradução juramentada de uma certidão da Diretoria de

Educação do Ministério da Educação Pública, comprovando, em face das notas obtidas, que fez jus ao certificado de conclusão do ciclo do ensino médio, devidamente, autenticadas pelas autoridades educacionais chilenas, bem como pelo Vice-Cônsul encarregado do Comutado Geral.

2. Apreciação

2.1 - Trata-se de requerente que concluiu seus estudos correspondentes aos de nível secundário em seu país de origem - Chile e solicita equivalência de estudos em nível de conclusão do 2° grau.

2.2 - A presente solicitação atende as normas vigentes da Deliberação CEE n° 17/80.

3. Conclusão

Os estudos realizados, no Chile, por Lylian Verônica Messina Zuniga, são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de 2° grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, em 18 de maio de 1983

a) Cons. José Ruy Ribeiro Relator

4. Decisão da Câmara:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e José Ruy Ribeiro.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE